



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI Nº 6.814 , DE 2 DE JULHO DE 2007.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE E DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, A ELABORAR PROJETO PARA DEFINIR A INCLUSÃO NOS CURRÍCULOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, CONSIDERANDO A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA “HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA”, DETERMINADA PELA LEI 10.639/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e do Conselho Estadual de Educação do Estado, elaborar as diretrizes operacionais para a implementação curricular da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas redes pública e particular de ensino do Estado de Alagoas, em cumprimento à Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003 e ao § 3º do art. 2º da Resolução nº 01/2004 do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 2º** Entenda-se por Diretrizes Operacionais o conjunto de princípios e procedimentos que visam incluir no currículo escolar a temática História e Cultura Afro-brasileira.

**§ 1º** A inclusão curricular da temática História e Cultura Afro-brasileira e Africana abrangerá obrigatoriamente as modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena.

**§ 2º** Para efeito de definição das Diretrizes Operacionais para o ensino sobre a temática História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Conselho Estadual de Educação deverá realizar audiências públicas, com o fito de envolver outros órgãos e instituições da sociedade civil organizada, para, em conjunto com aquele Conselho, definirem o conteúdo das referidas diretrizes.

**Art. 3º** As Diretrizes Operacionais deverão apresentar obrigatoriamente o direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para a inclusão no projeto institucional das escolas da temática História e Cultura Afro-brasileira e Africana enquanto componente curricular e/ou conteúdo programático das disciplinas afins: história, literatura, português e arte.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

§ 1º Para efeito do direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para a inclusão no projeto institucional das escolas da temática História e Cultura Afro-brasileira e Africana, enquanto componente curricular e/ou conteúdo programático, observar-se-á o Parecer nº 003/2004 aprovado em 10/03/2004 pelo Conselho Nacional de Educação, que estabelece e normaliza as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

§ 2º No exercício da autonomia legalmente assegurada aos estabelecimentos de ensino, cada escola deverá adequar a sua matriz curricular para a inclusão, nos seus programas, dos conteúdos oriundos das Diretrizes Operacionais de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As Diretrizes Operacionais para a inclusão nos currículos da educação básica da temática História e Cultura Afro-brasileira e Africana apresentarão objetivamente os mecanismos que deverão ser adotados pelo Poder Público para a garantia de formação continuada dos profissionais de educação, prioritariamente os que estão em exercício da docência na rede pública, aquisição de acervo bibliográfico, elaboração, incentivo e publicação de pesquisas e estudos sobre a temática, definição dos conteúdos, carga horária e metodologia consistente em: seminários, simpósios, palestras, aulas expositivas e outras.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 2 de julho de 2007,  
190º da Emancipação Política e 119º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**

Governador

Publicada no DOE de 03 / 07 / 2007.